



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	199/2017

Projeto de Lei Nº 121 , DE 2017

“Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Mogi Guaçu”.

Art. 1º - Fica autorizado o município de Mogi Guaçu a implantar ecopontos específicos de acordo com a tipologia do resíduo e de acordo com a necessidade e demanda municipal, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como resíduos perigosos e especiais, conforme a lei nº 12.305/2010 que institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único - Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos sólidos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O executivo municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, propondo estudos de viabilidade ambiental para cada um dos ecopontos.

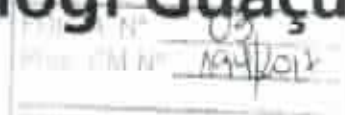
§ 1º - Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, que deverá conter informações que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade da destinação final dos produtos recicláveis e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados adequadamente.

§ 2º - Deverá ser priorizada a instalação de ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de ecopontos em locais estratégicos em áreas rurais.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



§ 3º - A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada. O município deverá uma vez instalado os ecopontos disponibilizar ferramenta digital para informar os locais de coletas.

§ 4º - Os ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do executivo municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º - O executivo municipal poderá em parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada definir os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Parágrafo Único - A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

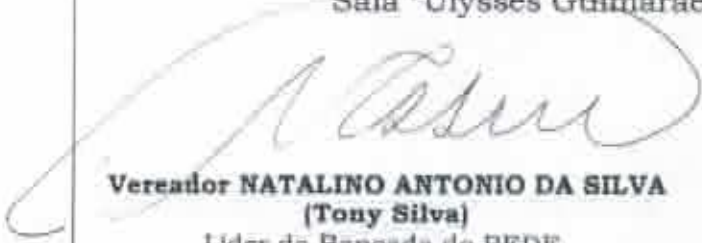
Art. 4º - As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e até poderão ter contêiner padronizados.

Art. 5º - Não será admitida nos ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 6º - O município deverá uma vez instalado os ecopontos disponibilizar ferramenta digital para informar os locais de coletas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de agosto de 2017.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do REDE.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 2255/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	04
DATA Nº	19/08/2017

O projeto aqui exposto vem com o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município de Mogi Guaçu/SP e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável.

Para tanto, institui-se no âmbito do município de Mogi Guaçu o **ecoponto**, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação. O objetivo do ecoponto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios e seu descarte final em lixões ou aterros sanitários, situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população. Considerando que os dados do município no sistema Nacional de informações em saneamento de 2013/2014/2015 vêm apontando um crescente aumento no volume de resíduos produzidos em Mogi Guaçu.

Os ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa depositar pilhas e pequenas baterias (celular) estes em horário comercial.

Os materiais recicláveis como papel, papelão, alguns metais (latas, canos, arames, etc.), plásticos (garrafas pet, canos de PVC, sacos, sacolas, brinquedos, potes, tampas, baldes, canos isopores e etc.), vidros (copos, garrafas, frascos e potes, devem ser bem acondicionado ou embrulhado para evitar os riscos na hora do recolhimento).

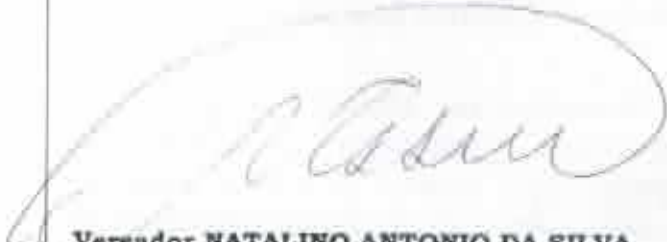
Todos estes produtos serão aceitos nos ecopontos de bairros que não houver a coleta seletiva.

As sobras de construção civil, desde que em pequenas quantidades, grandes vilas no meio ambiente, terão uma destinação adequada, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos. É comum vermos jogados pela cidade os materiais acima descritos.

O projeto visa à concentração desses materiais em pontos espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento dos mesmos, evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios, arroios, banhados e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município.

Diante desta vasta exposição, e de uma solução para o problema do descarte de material, é que apresento o projeto de lei, como forma de auxiliar a administração municipal na gestão de resíduos e impactos ambientais com tratamento adequado, pedindo apoio aos nobres vereadores para que os ecopontos estejam previsto através de lei municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de agosto de 2017.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)